



**Pires Barbacena, Lda.**  
Serração de Madeiras – Materiais de  
Construção, Cortiças e Lenhas

Portagem – 7330-328 S .Salvador da Aramenha  
Tel.: +351 96 395 9025 Fax.: +351 245 993 172  
E-mail: piresbarbacena@gmail.com

EXMO. SR.  
PRESIDENTE DO MUNICIPIO DE  
MARVÃO  
LARGO DE SANTA MARIA  
7330-101 MARVÃO

“PROPOSTA DE FORNECIMENTO”

18-01-2017

Exmos. Senhores

A nossa firma propõe fornecer os seguintes produtos nas seguintes condições:

1550 SACOS DE CIMENTO CME II/BL 32,5 (25KG.)	X 2,846 € = 4411.30 €
1800 BLOCOS DE CIMENTO 50X20X15	X 0.58 € = 1044,00 €
350 BLOCOS DE CIMENTO 50X20X10	X 0.47 € = 164.50 €
400 TIJOLOS 30X20X07	X 0.23 € = 92,00 €
2350 TIJOLOS 30X20X11	X 0.24 € = 564,00 €
1350 TIJOLOS 30X20X15	X 0.34 € = 459,00 €

AOS PREÇOS ACIMA INDICADOS SERÁ ACRESCENTADO IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: PRODUTO COLOCADO NAS V/ INSTALAÇÕES.  
PAGAMENTO: 30 DIAS DA DATA DA FATURA

Com os nossos respeitosos cumprimentos

De V. Sas

Atentamente,

**Pires Barbacena, Lda**  
Um Gerente



**Pires Barbacena, Lda.**  
**Serração de Madeiras – Materiais de**  
**Construção, Cortiças e Lenhas**

Portagem – 7330-328 S. Salvador da Aramenha  
Tel.: +351 96 395 9025 Fax.: +351 245 993 172  
E-mail: piresbarbacena@gmail.com

## DECLARAÇÃO

1- JOÃO BRITO BARBACENA, titular do cartão de cidadão nº. 04946546 com validade até 27/07/2020, residente em PORTAGEM 7330-328 S.SALVADOR DE ARAMENHA, na qualidade de representante legal de PIRES BARBACENA, LDA, contribuinte nº.501556346, com sede em PORTAGEM, freguesia de SÃO SALVADOR DA ARAMENHA e concelho de MARVÃO, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao fornecimento de cimento, blocos de cimento e tijolos, declaram sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de fornecimento.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes :

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa a Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81 .º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do numero anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

PORTAGEM, 18 DE JANEIRO DE 2017

JOÃO BRITO BARBACENA

**Pires Barbacena, Lda**  
Um Gerente

